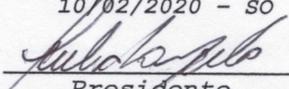




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
10/02/2020 - SO

  
Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2.661 DE 11 DE fevereiro DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3230 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 11/02/20

RUBRICA E MATRÍCULA  
João Cesar da Costa Conceição  
Mat.700/01

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE CRIOU A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.150, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada no Município de Paty do Alferes a Patrulha Agrícola Mecanizada, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - **SAPDR**.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada é composta pelas seguintes máquinas:

- a) Uma retroescavadeira;
- b) Uma pá mecânica;
- c) Uma máquina de bater feijão;
- d) Um trator agrícola e seus implementos;
- e) Um caminhão basculhante, placa LCL 7665;
- f) Todos os demais equipamentos que forem adquiridos ou cedidos oficialmente para este fim.

Parágrafo Único – A incorporação dos equipamentos adquiridos ou cedidos oficialmente para este fim, dar-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art. 3º - A Patrulha Mecanizada visa atender prioritariamente os agricultores familiares através de cadastros em suas respectivas Associações. A comunidade que não estiver organizada em associação deverá eleger um representante para fazer o cadastro.

Art. 4º - A Associação de classe ou comunitária a que estiverem associados os agricultores existentes e domiciliados em sua área de abrangência, encaminhará à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, o cadastro de todos os agricultores familiares nela inscritos.

Art. 5º - Deverá ser afixado em todas as máquinas e equipamentos pertencentes à Patrulha Mecanizada, em local visível, a inscrição – Patrulha Agrícola Mecanizada / Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural / Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural será responsável pela operacionalização dos serviços.





Parágrafo Único – Os tipos de serviço e a forma com que os mesmos serão prestados serão baixados por resoluções da SAPDR, após aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDRUS.

Art. 7º - As máquinas e os equipamentos só poderão atuar em propriedades de agricultores familiares de outro município, respeitadas as regras desta Lei, quando houver convênio firmado entre os municípios, ficando resguardada a prioridade dos municípios de Paty do Alferes e as mesmas condições para o atendimento.

Art. 8º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, elaborará relatório mensal de atendimento contendo em anexo cópia da ficha com as seguintes informações: nome do beneficiário; horas trabalhadas; natureza do serviço; área beneficiada; atividades realizadas e assinatura do beneficiado.

Art. 9º - As normas estabelecidas pela presente Lei estarão sujeitas a complementação, alteração e/ ou adequação durante a sua vigência, sendo que qualquer modificação se tornará efetiva após a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pela SAPDR e pelo Poder Legislativo.

Art.10º - Caberá à Prefeitura elaborar um plano de manutenção das máquinas e equipamentos, correndo as suas expensas tais procedimentos, bem como o combustível, reposição de peças e a contratação dos operadores de máquinas específicos para o programa.

Art. 11 - Todos os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados sob forma de consulta à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 12 - Qualquer membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou da SAPDR que tomar conhecimento de irregularidades na utilização do equipamento deverá encaminhar denúncia por escrito ao Secretário de Agricultura, que obrigatoriamente convocará todos os membros do Conselho e da Secretaria para uma reunião deliberativa. Caso não haja solução do problema nesta instância o assunto deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 13 - A fiscalização da execução dos serviços, manutenção e guarda das máquinas caberá à todos os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à qualquer cidadão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de fevereiro de 2020.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL